



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-ES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 13ª REGIÃO CRECI-ES (CRÉCI)

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais.

Av. Hugo Viola, nº 700 - Sede "Paulo Leonídio Storch" - Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420

Tel/Fax.: (27) 3314-0066 - Horário de Atendimento.: 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 hs.

Site www.crecies.gov.br - e-mail: secretaria@crecies.gov.br.

"IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO"

"NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA."

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

OBJETO: Seleção de Leiloeiros Oficiais que serão indicados para atuar nas alienações de bens móveis inservíveis de propriedade do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 13ª Região/ES – CRECI/ES.

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Espírito

Santo torna público que promoverá credenciamento de **Leiloeiros Oficiais** que atuarão nas alienações de bens móveis inservíveis, na forma do que preceituam os Decretos nº 21.981, de 19/10/1932, nº 22.427, de 01/02/1933, nº 9.373, de 11/05/2018, da Lei nº 8.666/93, quando a couber, e Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, com as modificações posteriores, com o objetivo de credenciar leiloeiro para preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens móveis inservíveis do CRECI/ES, de acordo com as disposições do presente Edital e seus Anexos.

A recepção das propostas dos interessados ocorrerá no período compreendido dos dias 12/07/2022 a 27/07/2022.

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO 01 – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO 02 – TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

ANEXO 04 – INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. PREÂMBULO

1.1. O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 13ª Região/ES, com sede na Avenida Hugo Viola, nº 700, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP:29060-420, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de procedimento para **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, para, de acordo com os termos deste Edital, assumirem os encargos de depósito, guarda, conservação e administração de bens móveis inservíveis, bem como para atuar nas alienações para leilão destes.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. Os interessados poderão retirar cópia deste EDITAL e seus ANEXOS diretamente na sede do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 13ª REGIÃO/ES – CRECI/ES -, no endereço indicado no subitem 1.1, das 08:00h às 12:00h, no período da manhã, e das 13:00h às 17:00h, no período da tarde; por e-mail administrativo@crecies.gov.br ou, ainda, mediante acesso ao sítio eletrônico do CRECI/ES: www.crecies.gov.br.

3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O pedido de credenciamento e entrega dos documentos exigidos neste Edital poderão ser realizados a partir do dia 12/07/2022 a 27/07/2022.

3.2. O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (Anexo 01), acompanhado da documentação comprobatória da habilitação jurídica e capacidade técnica exigida neste edital, deverá ser dirigido única e exclusivamente ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis/ES, em uma via, original ou autenticada, entregue, sob protocolo, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00h às 12:00h, no período da manhã, e das 13:00h às 17:00h, no período da tarde, no endereço referido no subitem 1.1.

3.3. Toda a documentação exigida (Pedido de Credenciamento e Anexos) deverá ser entregue em envelope contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESPÍRITO SANTO – CRECI/ES.

EDITAL Nº 01 - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

NOME DO LEILOEIRO OFICIAL:

CPF:

E-MAIL:

TELEFONES:

3.4. O CRECI/ES receberá os documentos de que trata o subitem 3.2 e analisará a documentação encaminhada.

3.5. A proposta deverá ser feita através da apresentação de um envelope que conterá os documentos determinados para a HABILITAÇÃO JURÍDICA e a HABILITAÇÃO TÉCNICA.

3.6. Outras informações poderão ser obtidas na sede do CRECI/ES ou através do endereço eletrônico: administrativo@crecies.gov.br.

4. DO OBJETO

4.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais que apresentem condições, nos termos deste edital e da legislação vigente, de realizar depósito, guarda, conservação, administração (com eventual devolução ao CRECI/ES), com intuito de operacionalizar a alienação de bens móveis (VEÍCULOS) inservíveis de propriedade do CRECI/ES, com expressa determinação do referido órgão.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os leiloeiros oficiais que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Que não atendam a todos os requisitos previstos no Edital;
- b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo;

5.2. O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1. O Pedido de Credenciamento deverá ser feito conforme modelo constante do ANEXO 01 e deve obrigatoriamente comprovar sua habilitação jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado;
- c) Cópia do documento de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- d) Certidões emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao protesto de títulos, cível e criminal, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal;
- e) Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
- f) Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;
- g) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho);
- i) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

6.2. Os documentos de que trata o item 6.1 deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada, em envelope específico em que conste o nome do proponente e a identificação “ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”.

6.2.1. Serão admitidas certidões emitidas através da *internet* desde que no prazo de validade.

6.2.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

6.3. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

6.4. O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Espírito Santo, deverá, quando disponível no sítio do emissor, verificar a autenticidade da certidão e poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nas alíneas do item 6.1.

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para credenciamento, além da documentação citada no item 6.1, o leiloeiro oficial deverá assinar Termo de Compromisso (ANEXO 02) comprometendo-se a:

7.1.1. Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução de alienação dos bens móveis inservíveis do tipo veículos, mediante leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CRECI/ES nenhuma responsabilização por tais despesas.

7.1.2. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização da alienação mediante leilão de que trata o subitem 7.1.1, tais como: I) publicações; II) divulgação em site próprio, na *internet*, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; III) divulgação em jornais de grande circulação regional; IV) locação de instalações/equipamentos; V) contratação de mão-de-obra; VI) segurança para o evento, bens e valores recebidos; VII) deslocamentos aos locais onde se encontram os bens para avaliação; VIII) deslocamentos aos endereços de possíveis adquirentes; IX) quaisquer comunicações e envio de propostas a possíveis adquirentes, etc.

7.1.2.1. A comprovação da infraestrutura mínima exigida deverá ser feita mediante apresentação de Declaração do interessado (Anexo 03).

7.1.3. Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as

seguintes: I) Características dos bens; II) Fotografias; III) Editais; IV) Contatos.

7.1.4. Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico, desde que haja prévia autorização do CRECI/ES, conforme o caso, em relação ao último e apenas quando a Adm. Pública entender viável a sua realização futura, ocasião em que deverão ser atendidas as seguintes exigências:

- a) Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
- b) Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
- c) Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;
- d) Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- e) Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
- f) Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados, observado o contido na alínea 'd';
- g) Realizar a gravação e registro do leilão.

7.1.5. Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo da Autarquia.

7.1.6. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens.

7.1.7. Comprovar o efetivo exercício da atividade de leiloeiro judicial por pelo menos 3 (três) anos.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

8.1. O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Espírito Santo, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, procederá à análise dos documentos de que trata os itens 6 e 7, em sessão pública, a ser realizada na sede do Conselho, em data previamente designada e comunicada aos interessados que apresentarem pedido de credenciamento.

8.2. A documentação será rubricada pela Comissão e por pelo menos um dos interessados presentes ou seu representante legal, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada.

8.3. À vista do volume dos Pedidos de Credenciamento, a sessão, após abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada no subitem 8.2, poderá ser suspensa, a critério da Comissão, para análise posterior da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

8.4. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

8.5. A análise documental dos leiloeiros habilitados poderá ser realizada em sessão fechada.

8.6. Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos

leilões do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Espírito Santo, sendo designados para atuação, mediante rodízio.

8.7. As indicações dar-se-ão sempre no interesse da Autarquia, não conferindo o termo de credenciamento exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o CRECI/ES, de forma fundamentada, indicar outro, caso constatada insuficiência de desempenho, hipótese em que deverá ser tomada em relação ao profissional preterido por insuficiência a medida cabível neste Edital, caso ainda não tenha sido providenciado.

8.8. Em havendo diversos profissionais credenciados, figurará como primeiro indicado na lista de rodízio o profissional com maior tempo de experiência na realização de leilões judiciais, conforme documentação carreada ao procedimento de habilitação.

8.9. Os credenciados atuarão pelo prazo máximo de 12 meses, após o qual realizar-se-á outro credenciamento.

9. DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

9.1. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, que deverá ser dirigido e protocolado na sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Espírito Santo, não sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios nem protocolados fora do prazo.

9.2. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pela Comissão Permanente de Licitação serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão se dará ciência ao interessado mediante abertura de vista à decisão que será juntada aos autos do processo referente ao procedimento adotado.

9.3. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Espírito Santo abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências do órgão, facultando a extração de cópia às custas do interessado.

10. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e uma vez considerado (s) credenciado (s) o(s) Leiloeiro(s), o CRECI/ES formalizará com os selecionados o Instrumento de Credenciamento (ANEXO 04), observado o disposto no item 8.7.

10.2. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento (Anexo 04) poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.

10.3. Se entre a data da apresentação da documentação completa indicada no subitem 3.1 e a data prevista para assinatura do Instrumento de Credenciamento decorrer lapso maior que 180 (cento e oitenta) dias, o credenciado deverá, para assinatura do referido Instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e renovar, se for o caso, as certidões vencidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

11.1. As obrigações do leiloeiro são as constantes deste Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e no Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, no que for aplicável, especialmente o disposto nos artigos 879 e seguintes, dentre as quais:

- a) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do CRECI/ES, em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se outro não for o prazo estabelecido pelo Conselho;
- b) Efetuar a devolução dos bens móveis inservíveis que não forem leiloados;

- c) Divulgar o leilão em endereço eletrônico, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, bem como divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e demais, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- d) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- e) Após ouvido o CRECI/ES, elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis inservíveis do tipo veículos;
- f) Depositar à disposição do CRECI/ES, dentro de 05 (cinco) dias, o produto da alienação, se recebida diretamente;
- g) Comunicar ao CRECI/ES, em até 24 horas, a arrematação havida;
- h) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o **CRECI/ES** pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- i) Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões no final de semana, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- j) Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.
- k) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à **Autarquia** ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- l) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;
- m) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- n) Quando solicitado, apresentar documentação comprobatória da declaração de infraestrutura a que se refere o item 7.1.3.1;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento;
- s) Disponibilizar e manter endereço de *e-mail* com conta ativa, para o qual os membros da Comissão Permanente de Licitação possam encaminhar as solicitações que por ventura se fizerem necessárias, se responsabilizando, ainda, pelo sigilo das informações constantes das mensagens.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESPÍRITO SANTO – CRECI/ES 13ª REGIÃO:

- a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens móveis inservíveis do tipo veículos a serem leiloados;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Fornecer ao leiloeiro informações sobre os documentos dos veículos a serem leiloados;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

- I) Advertência, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso;
- II) Cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:
 - a) Receber 02 (duas) advertências;
 - b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
 - c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
 - d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - e) Falsidade ideológica;
 - f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
 - g) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens móveis inservíveis do tipo veículos que serão levados à leilão;
 - h) Infração à Lei;
 - i) Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no Termo de compromisso e no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior.

13.3 O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

13.4. O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento perante ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Espírito Santo pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

13.4.1 A critério do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Espírito Santo, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.

13.4.2. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Espírito Santo – CRECI/ES, este fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14. DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Constituem motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interposição, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro e no Decreto nº 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Espírito Santo – CRECI/ES;
- e) A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Espírito Santo – CRECI/ES, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no item 7 deste Edital.

14.2. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Espírito Santo – CRECI/ES e transferirá os

valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

14.3. O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Espírito Santo – CRECI/ES não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

14.3.1. Os créditos anteriores ao cancelamento devem ser pleiteados no Juízo responsável, mediante comprovação das despesas ou documentação equivalente exigida pelo Juízo.

14.4. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

15. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

15.1. Considerando que o leiloeiro credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens postos a leilão, bem como pelas demais despesas da alienação ou leilão, terá direito a receber comissão de 5%, nos termos do parágrafo único do art. 24, do Decreto nº 21.981, de 1932, ou outra comissão arbitrada pelo juiz, nos termos dos artigos 880, §1.º e 884, § único, do Código de Processo Civil Brasileiro, a ser paga pelo adquirente/arrematante, independente da natureza dos bens adquiridos/arrematados.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

16.2. É facultado ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Espírito Santo – CRECI/ES, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições de realização do leilão quanto a infraestrutura tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

16.3. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, na Av. Hugo Viola, nº 700, Jardim da Penha, Vitória/ES – CEP: 29060-420 (e-mail: administrativo@crecies.gov.br).

16.4. Eventuais controvérsias acerca dos termos deste Edital e do credenciamento dos Leiloeiros deverão ser dirimidas preferencialmente e amigavelmente através da mediação/conciliação, a ser realizada de modo físico ou on-line perante a CONCILIAREM CERTUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.142.733/0001-08, sediada na Avenida Leitão da Silva, nº. 1387, Sala 103 A, Edifício Scheila, Santa Lúcia, Vitória/ES CEP: 29.046-914, (27) 98166-8566, nos termos da Lei 13.140/15 e dos regulamentos internos da Câmara, disponíveis no seu endereço eletrônico: www.certusonline.com.br, os quais as partes adotam e declaram conhecer, concordar e integrar este instrumento. Qualquer das partes que desejar instaurar o procedimento manifestará sua intenção à Câmara, mediante formulário disponível no site ou pessoalmente, indicando a matéria controvertida, o seu valor, o nome e qualificação completa das partes, anexando a cópia do edital/contrato contendo a respectiva cláusula. O procedimento será instaurado pela Câmara mediante solicitação e posterior expedição de convite para comparecimento das partes na audiência de mediação e conciliação, fixando-se a data no prazo mínimo de 10 dias úteis e máximo de 03 meses, contados do seu recebimento. Declaram as partes, desde já, o conhecimento de que o seu não comparecimento na 1ª audiência acarretará a penalidade prevista na referida lei, qual seja, o pagamento de 50% das custas e honorários sucumbenciais, além da multa de até 2% sobre o valor em questão, mesmo que a parte venha a ser vencedora em eventual processo judicial.

Vitória/ES, 07 de julho de 2022.

ANEXO 01
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), leiloeiro(a) oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 83/1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº _____, portador(a) do documento de identidade sob o nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, tendo como endereço profissional na rua/avenida _____, requer seja deferido seu credenciamento junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Espírito Santo – CRECI-ES, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo edital n.º _____, de ___/___/___, publicado pelo CRECI-ES. DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura:

Leiloeiro(a) Oficial:

Registro na Junta Comercial do Espírito Santo nº:

ANEXO 02
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022
LEILOEIRO OFICIAL

TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), leiloeiro(a) oficial com registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº _____, portador(a) do documento de identidade sob o nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, tendo como endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões extrajudiciais promovidos conforme previsão do Edital nº _____, doravante designado(a) **LEILOEIRO(A)**, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932, a IN nº 83/1999, do DNRC, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO** com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) Leiloeiro(a) assume o compromisso de atuar em todos os leilões extrajudiciais perante os quais foi indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O(A) Leiloeiro(a) promete vender os bens móveis inservíveis do tipo veículos em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o CRECI/ES indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso terá vigência até __/__/__(contar data de 12 meses), podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao(a) leiloeiro(a).

CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o(a) Leiloeiro(a) credenciado(a) declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto nos itens 7 e 11 do Edital de Credenciamento publicado pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Espírito Santo – CRECI/ES.

CLÁUSULA SÉTIMA: O(A) Leiloeiro(a) perceberá a título de comissão o percentual de 5%, nos termos do parágrafo único do art. 24, do Decreto nº 21.981, de 1932, ou outra comissão arbitrada pelo juiz, nos termos dos artigos 880, §1.º e 884, § único, do Código de Processo Civil Brasileiro, a ser paga pelo adquirente/arrematante, independente da natureza dos bens adquiridos/arrematados.

CLÁUSULA OITAVA: Será cancelado o credenciamento do(a) Leiloeiro(a), indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no item 13 do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA: O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 13ª Região/ES poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao(à) Leiloeiro(a) para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura:

Leiloeiro(a) Oficial:

Registro na Junta Comercial do Espírito Santo n°:

ANEXO 03
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a) _____ (qualificação), leiloeiro(a) oficial com registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº _____, portador(a) do documento de identidade sob o nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, tendo como endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões extrajudiciais promovidos conforme previsão do Edital nº _____, doravante designado (a) **LEILOEIRO (A)**, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932, a IN nº 83/1999, do DNRC, e a Lei nº 8.666, de 1993, com as modificações posteriores, **DECLARA** para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com lances *on-line*, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens móveis inservíveis (veículos) ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
2. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet.
3. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
4. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
5. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura:

Leiloeiro(a) Oficial:

Registro na Junta Comercial do Espírito Santo nº:

ANEXO 04
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Espírito Santo – CRECI/ES - declara, por este ato, que o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do documento de identidade sob o nº, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, com registro na Junta Comercial do Espírito Santo sob o nº _____, tendo como endereço profissional na _____, encontra-se, na presente data, credenciado(a) neste Conselho Regional como Leiloeiro(a) Oficial (Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 83/1999 do DNRC). Declara também, nos termos do Edital nº 01/2022, de 07/07/2022, que o(a) leiloeiro(a) acima identificado compõe o rol dos(as) leiloeiros(as) habilitados(as) para atuação nos leilões extrajudiciais promovido para os fins previstos neste Edital, em que esse Conselho Regional detém atribuição regimental.

_____, _____ de _____ de _____.

Luiz Vamberto Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Aurélio Cápuia Dallapícula
Presidente